7. DECOLONIZANDO O ESTADO DE DIREITO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS ALGORITMOS NO SUL GLOBAL

Maria Lúcia de Paula Oliveira. Professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e-mail: maria.l.oliveira@unirio.br

RESUMO EXPANDIDO

Introdução

A invocação da importância do Estado de Direito e do seu correspondente (ainda que não exatamente sempre com os mesmos significados) em língua inglesa (“rule of law”) é uma característica do discurso sobre o político na contemporaneidade. Invoca-se o Estado de Direito, assim como os Direitos Humanos, como conceitos universais, passiveis de utilização em qualquer lugar do mundo. Alguns desafios se colocam, porém, para esse universalismo do Estado de Direito: será possível formular um conceito de Estado de Direito que dê conta das várias expressões históricas do Estado de direito, bem como das várias formas como o Estado de Direito pode se estruturar nos vários sistemas jurídicos? É possível se questionar se o chamado “Estado de Direito”, ao menos uma certa espécie de concepção de Estado de Direito, não pode ser um resíduo de uma “herança colonialista”, da qual deve se dar conta. Mas, por outro lado, nos Estados do Sul Global é possível identificar um papel relevante que a normatização e institucionalização do Estado de Direito podem ter. É bom que se saliente que o conceito de “Sul Global” já traduz no seu surgimento uma postura crítica no que concerne às hierarquias de poder, de dominação globais, que subordinaram, ao longo da história, pessoas e instituições de parte significativa do mundo. Não se trata de um conceito geográfico, ainda que se possa identificar como “Sul Global” países da Ásia, África e América. Já se referiu ao Sul Global como sendo uma metáfora do sofrimento humano causado pelo colonialismo e pelo capitalismo a nível global (Berger,2020,p.2). Há de se colocar, ao se contextualizar a reflexão do Estado de Direito nos dias de hoje, é importante considerar as mudanças provocadas pela tecnologia digital. É comum hoje se cogitar a substituição do governo pelas leis pelo governo dos algoritmos. A onipresença da vida digital gera novos desafios para o Estado do Direito e a necessidade de perceber as grandes vantagens que podem advir das novas tecnologias não pode obliterar as dificuldades que elas colocam para a democracia e para os direitos humanos. Quanto à inteligência artificial e suas repercussões na vida humana, há de se destacar o desafio ético-jurídicos decorrentes da sua disseminação nas relações humanas e na relação dos cidadãos com as instituições políticas. Assim como decolonizar o Estado de Direito é importante, também se propugna a decolonização da inteligência artificial. O mundo digital reproduz as exclusões do mundo real, em algumas circunstâncias até acirra essas desigualdades. O que já se comprovou é o acirramento não só da exclusão digital, como da divisão digital. Esses processos decorrem muito da forma mesma como se estrutura a inteligência artificial atualmente. Como viver numa sociedade

tecnológica em que não haja excluídos e marginalizados no que concerne à efetivação mesmo dos direitos básicos de cada pessoa? Repensar a correlação entre Estado de Direito e Inteligência Artificial se mostra passo indispensável nesse propósito. Nesse propósito, procedeu=se a levantamento bibliográfico, sistematização e leitura de textos que subsidiassem a reflexão sobre a temática.

Desenvolvimento/ Referencial Teórico

É indispensável o movimento de repensar o conceito de Estado de Direito diante dos desafios concretos da realidade social contemporânea no mundo propiciados pela inteligência artificial, mas especialmente se o objetivo é pensar as políticas públicas e o direito no Sul Global. Como tivemos a oportunidade de apresentar, uma concepção formalista do Estado de Direito ou uma concepção substancialista que identifique Estado de Direito com a liberdade econômica vão traduzir sistemas jurídicos preocupados com a liberalização dos mercados a nível global, o que prenuncia um Estado incapaz de lidar com as mazelas sociais e econômicas que assolam o Sul Global, bem como com a precarização social, marca do desdobramento do modelo do Estado Neoliberal. Além disso, deixarão de dar resposta a uma necessidade de regulação jurídica da utilização da tecnologia e do estabelecimento de limites jurídicos para lidar com a interferência da presença da inteligência artificial na vida humana. É mesmo preciso pensar em descolonizar a própria produção e incorporação da tecnologia em face dos desafios sociais. Um compromisso com a luta contra a desigualdade e contra a precarização supõe apostar no aperfeiçoamento das instituições e da educação jurídica para que se passe a ter instituições que consigam fazer valer o devido processo legal (devido processo legislativo, judicial e administrativo), e se há uma concepção de Estado de Direito que pode se adequar a esse desafio é uma concepção procedimental, em que os poderes do Estado não adotem posturas paternalistas (muitas vezes alimentadas pelo autoritarismo ou pelo messianismo intelectual), mas que criem os meios para impulsionar a efetiva participação popular. Como fazer isso, diante da complexificação da vida no avançar do Séc. XXI, parece ser uma tarefa bastante desafiadora, mas ela só poderá ser levada a cabo ao se colocar em campo a "imaginação resistente". Formas resistentes de imaginação podem contestar exclusões e estigmatizações, e nos tornar mais sensíveis ao sofrimento dos sujeitos excluídos e estigmatizados. Nossa imaginação social deve ser radicalmente pluralizada e aberta para uma fricção epistêmica com o fim de melhorar nossas sensibilidades sociais e criar ou melhorar relações de solidariedade. As instituições do Estado de Direito do Sul Global, longe de replicar modelos ou assimilar memórias de outros, deve buscar recorrer à sua própria memória política, a partir do qual se constituíram práticas compartilhadas, que podem ser modificadas ou mantidas, conforme as circunstâncias, visando a luta contra a exclusão social e contra a precarização. Para que isso ocorra é preciso construirmos um sistema de direitos definidos pela busca da igualdade e da liberdade e não pelo uso da inteligência artificial, instruído somente pelas necessidades do mercado econômico e dos detentores do poder hegemônico, não por acaso, associados hoje ao mercado em que as novidades da tecnologia digital se disseminam mundo afora.

Gerald Postema (2022) destaca alguns pontos que seriam relevantes para repensar em que termos o governo pelas leis pode realmente ser substituído pelo governo dos algoritmos,

salientando que o julgamento pela inteligência artificial não conteria alguns elementos característicos do julgamento humano, como a compaixão, impossibilitando-se ainda a participação das partes afetadas, bem como do público em geral na própria produção da decisão. A decisão algorítmica, de outro lado, não permite a contestação de determinados exercícios de poder, o que permite a decisão jurídica (posso corrigir a decisão jurídica incorreta, por exemplo, inconstitucional ou mesmo injusta, conforme o caso). Existem ainda dificuldades, em decorrência da opacidade na utilização da I.A. na accountabilility. Mendonça, Filgueiras e Almeida, ao repensar as políticas dos algoritmos, considerando valores democráticos, alguns princípios relevantes na delimitação da legítima utilização de I.A. e Machine Learning na vida contemporânea, quais sejam, participação social na elaboração dos sistemas algorítmicos, igualdades na construção dos sistemas, para que eles não reproduzem ou até ampliem as desigualdades sociais do mundo real, Pluralismo na governança da internet (evitando que alguns poucos definam como ela vai ser), Accoutability e transparência, a necessidade de debate público em torno dos algoritmos e a liberdade materializada na proteção de dados pessoais, mas também na liberdade para intervir e se manifestar de forma informada acerca das políticas de algoritmos.

Conclusão

Não é crível, portanto, preconizar a substituição do governo das leis pelo governo dos algoritmos. A tecnologia digital pode melhorar a vida humana se sua utilização for objeto de regulação e limitação legal, até para se evitar o que pode se vislumbrar como um Leviatã digital. Para tanto, é indispensável pensar políticas de algoritmos, que definam a própria dimensão que tais tecnologias podem e devem tomar na vida humana, especialmente quando se coloca em questão a decolonização e democratização da produção e utilização da inteligência artificial no Sul Global.

Referências

BAXI, U. "The Colonialist Heritage", in LEGRAND,P. MUNDAY,R. Comparative Legal Studies: Traditions and Transitions. Cambridge: Cambridge University Press,2003.

BEKKERS, V. FENGER, M. SCHOLTEN, P. Public Policy in Acton – Perspectives on the Policy Process. Massachusetts, Edward Elgar Publishing, 2017.

BERGER,T. "The "Global South" as a Relational Category – Global Hierarquies in the Production of Law and Legal Pluralism", in Third World Quartely. DOI: 10.1080/01436597.2020.1827948.

GARGARELLA,R. "Constitutionalism and the Rule of Law", in MEIER HENRICH,J. LOUGHLIN,M. The Cambridge Companion to The Rule of Law, Cambridge: Cambridge Oxford Press,2021, p. 425/442.

RAY, C. “Chapter 15. Decolonial Critique in AI policy-making and policy analysis.” In Handbook on Public Policy and Artificial Inteligence. New York: Edward Elgar Publishing, 2024.

HUQ, A.Z. “Artificial Inteligence and the Rule of Law” in Public Law and Legal Working Papers Series. No.764, 2021.

LIMA, B.R. Luiz Gama contra o Impéri”o – A Luta pelo Direito no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2024.

MEDINA, J. The EpistemolMogy of Resistance – Gender and Racial Oppression, Epistemic Injustice and Resistant ImaginatMENDions. New York: Oxford University Press, 2013.2RP

MEDIUM – RESEARCH BLOG. “Sabelo Mhlambi on what AI can learn from Ubuntu ethics” https://share.google/nHi5rgRP5gOd2z3h,

MENDONÇA,R.F. FILGUEIRAS,F. ALMEIDA,V. Política dos Algoritmos, Instituições e as Transformações da Vida Social. São Paulo: Ubu Editora, 2025.POSTEMA, G.J. Law´s Rule: The Nature, Value and Viability of the Rule of Law, New York: Oxford University Press, 2022.RANCHORDARST, S. “Empathy and the Digital Administrative State.” Duke Law Journal, Vol.71:141, 2022.
TOOPE, S.J. A Rule of Law for Our New Age of Anxiety. New York: Ca